

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 091/2011

Natal, 06 de setembro de 2011.

DOC. nº 700364/10, **juntados:** 700603/10, 700925/10, 701281/10, 701655/10 e 2280/11.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

ASSUNTO: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2010, conforme Resolução nº 012/2007 – TCE.

GESTOR: Lenivaldo Brasil Fernandes - **CPF:** 043.839.904-87

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	60,02%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Maria Adélia Sales
Conselheira Relatora